



CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE EIXO

**REGULAMENTO DO
PROCEDIMENTO ELEITORAL DO
CONSELHO GERAL
2026-2030**

*Aprovado em reunião de Conselho Geral de
25 de novembro de 2025*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL
CATARINA IGLESIAS**



ÍNDICE

PREÂMBULO	2
DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Artigo 1.º - Objeto	2
Artigo 2.º - Composição do Conselho Geral	2
Artigo 3.º - Princípios Fundamentais	2
Artigo 4.º - Capacidade Eleitoral e Direito de Voto	2
Artigo 5.º - Exercício do Direito de Voto	3
ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL	3
Artigo 6.º - Condução do Processo de Eleição e Designação dos Membros do Conselho Geral	3
Artigo 7.º - Competências da Comissão Eleitoral	3
Artigo 8.º - Abertura do Processo Eleitoral	3
Artigo 9.º - Cadernos Eleitorais	4
Artigo 10.º - Assembleias Eleitorais	4
CANDIDATURAS DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE	4
Artigo 11.º - Condições de Candidatura	4
Artigo 12.º - Apresentação das Candidaturas e Requisitos	5
Artigo 13.º - Verificação das Candidaturas e Irregularidades Processuais	5
Artigo 14.º - Rejeição de Candidaturas	6
Artigo 15.º - Divulgação das Candidaturas	6
Artigo 16.º - Recursos	6
Artigo 17.º - Mandatário da Lista	6
Artigo 18.º - Delegados	6
MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL	6
Artigo 19.º - Mesa da Assembleia Eleitoral	6
Artigo 20.º - Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral	6
VOTAÇÃO	7
Artigo 21.º - Período de Votação	7
Artigo 22.º - Abertura e Encerramento da Votação	7
Artigo 23.º - Boletins de Voto	7
Artigo 24.º - Modo como Vota cada Eleitor	8
Artigo 25.º - Voto em Branco ou Nulo	8
Artigo 26.º - Reclamações	8
APURAMENTO	8
Artigo 27.º - Operação Preliminar	8
Artigo 28.º - Contagem dos Votantes e dos Boletins de Voto	9
Artigo 29.º - Contagem dos Votos	9
Artigo 30.º - Atas das Operações Eleitorais	9
Artigo 31.º - Critérios de Eleição	10
Artigo 32.º - Protestos ou Reclamações	10
Artigo 33.º - Publicação dos Resultados	10
Artigo 34.º - Destino da Documentação	10
CONTENCIOSO ELEITORAL	10
Artigo 35.º - Recurso	10
Artigo 36.º - Órgão Competente, Processos e Prazos	10
Artigo 37.º - Nulidade das Eleições	11
ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	11
Artigo 38.º - Modo de Eleição	11
DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO	11
Artigo 39.º - Processo de Designação	11
DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO COMUNIDADE LOCAL	11
Artigo 40.º - Processo de Designação	11
DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Artigo 41.º - Legislação Subsidiária	11
Artigo 42.º - Omissões	11
Artigo 43.º - Entrada em Vigor	11
LEGISLAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS EM VIGOR	12
Constituição da República Portuguesa	12
Decretos-Lei	12
Regulamentos	12



REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE EIXO, AVEIRO

PREÂMBULO

O Conselho Geral, adiante designado por CG, é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas de Eixo - Aveiro, doravante designado AEE, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo.

O CG é o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo estar salvaguardada, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local.

Assim, e por se tornar necessário desencadear o procedimento eleitoral para a eleição do CG do AEE, o CG deste Agrupamento, elaborou o presente regulamento tendo como base a legislação em vigor e o Regulamento Interno do AEE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Objeto

1. O presente regulamento estabelece as regras a observar no procedimento eleitoral para a eleição e designação dos membros do CG do AEE nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2º - Composição do Conselho Geral

1. De acordo com o artigo 51.º, do Regulamento Interno do Agrupamento, o CG do AEE será composto por vinte e um membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) Sete representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Seis representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Três representantes do município;
- e) Três representantes da comunidade local.

Artigo 3º - Princípios Fundamentais

- 1. O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais de direito eleitoral relevantes e em vigor no ordenamento jurídico-constitucional português.
- 2. As eleições realizam-se por sufrágio direto e secreto.

Artigo 4º - Capacidade Eleitoral e Direito de Voto

1. Goza de capacidade eleitoral:

- a) Todo o pessoal docente em exercício de funções no AEE;
- b) Todo o pessoal não docente em exercício de funções no AEE, que possua vínculo contratual com este ou com a Câmara Municipal de Aveiro.

- 2. São eleitores para os respetivos representantes no CG, todo o pessoal docente ou pessoal não docente em efetividade de funções no Agrupamento.
- 3. É elegível para representante no CG, todo o pessoal docente ou pessoal não docente referido no n.º 1.

- 4. Entende-se por pessoal não docente os Assistentes Técnicos, Assistentes



Operacionais, Técnicos Superiores e/ou Técnicos Especializados.

5. Os docentes e não docentes que se encontrem de atestado médico e/ou baixa, ainda que fazendo parte dos Cadernos Eleitorais, não podem exercer o seu voto porquanto não se encontram em exercício efetivo de funções quando se está numa das situações referidas.

Artigo 5º - Exercício do Direito de Voto

1. As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.
2. O direito de voto é exercido diretamente por cada eleitor, não sendo permitida nenhuma forma de representação ou delegação.
3. A cada eleitor só é permitido votar uma vez.
4. Para que o eleitor seja admitido a votar, deve estar inscrito no Caderno Eleitoral e ser reconhecida, pela mesa, a sua identidade.

ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 6º - Condução do Processo de Eleição e Designação dos Membros do Conselho Geral

1. Nos termos da Lei, compete ao CG cessante do AEE conduzir o processo de eleição e de designação dos membros do CG.
2. Para efeito do estipulado no número anterior, o CG cessante nomeia dois dos seus membros para, juntamente com o seu Presidente, constituírem a Comissão Eleitoral que irá supervisionar todo o processo.

Artigo 7º - Competências da Comissão Eleitoral

1. À Comissão Eleitoral compete:
 - a) Aprovar os Cadernos Eleitorais para os atos eleitorais.

b) Decidir sobre eventuais reclamações relativas aos Cadernos Eleitorais.

c) Nomear as mesas das Assembleias Eleitorais.

d) Fiscalizar os vários atos que constituem o processo eleitoral.

e) Receber as listas candidatas à eleição, verificar a sua conformidade com a Lei e o presente Regulamento e, ainda, decidir sobre a sua aceitação ou exclusão.

g) Apreciar os recursos interpostos.

h) Redigir a ata final de apuramento dos votos.

2. O Presidente da Comissão Eleitoral é responsável por receber do Diretor a listagem do pessoal docente e não docente que não se encontra em exercício de funções no dia do ato eleitoral e entregá-la ao Presidente da mesa da Assembleia Eleitoral.

3. É ainda responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral rececionar do Diretor o ofício relativo a alegados impedimentos citados nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 11.º e comunicar, reservado o direito de sigilo, à restante Comissão.

Artigo 8º - Abertura do Processo Eleitoral

1. O processo eleitoral para os representantes no CG será aberto no primeiro dia útil após a sua aprovação pelo CG, sendo publicado um Aviso de Abertura com o presente regulamento apenso.

2. O Presidente do CG convoca, com a antecedência mínima de dez dias úteis, as Assembleias Eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente.

3. Os avisos, editais e/ou convocatória devem ser publicitados em todas as escolas, em funcionamento, do AEE, nos locais habituais,

assim como na página eletrónica do AEE (<https://ebie.pt>).

Artigo 9º - Cadernos Eleitorais

1. O Diretor do AEE deve fornecer os Cadernos Eleitorais, devidamente atualizados, à Comissão Eleitoral até dois úteis após a sua solicitação pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
2. Deve existir um Caderno Eleitoral para os eleitores do pessoal docentes e outro Caderno Eleitoral para o pessoal não docente.
3. Os Cadernos Eleitorais devem estar ordenados por ordem alfabética e conter as seguintes colunas: “N.º de ordem”; “N.º do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade; “Descarga de Voto”; “Nome completo do eleitor”; N.º de Funcionário.
4. Os Cadernos Eleitorais devem estar devidamente datados e assinados pelo Diretor e Presidente da Comissão Eleitoral.
5. Os Cadernos Eleitorais dos diversos corpos eleitorais devem estar disponíveis para consulta nos Serviços de Administração Escolar do AEE.
6. A Comissão Eleitoral deve entregar ao Presidente da mesa da Assembleia Eleitoral, o respetivo Caderno Eleitoral, depois de o aprovar.
7. Até dois dias úteis após a publicação dos Cadernos Eleitorais, qualquer interessado pode interpor reclamação para a Comissão Eleitoral, relativamente a eventuais irregularidades dos Cadernos Eleitorais.
8. A reclamação dos Cadernos Eleitorais é efetuada em modelo próprio (Modelo n.º 1 – Eleições CG – Requerimento de reclamação do Caderno Eleitoral) que se encontra anexo ao presente Regulamento e estará acessível nos Serviços de Administração Escolar do AEE.

9. A Comissão Eleitoral decidirá do(s) recurso(s), em reunião expressamente realizada para o efeito, no dia subsequente ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo, na mesma reunião, às eventuais correções e afixando de imediato os cadernos definitivos.

10. Por motivos do Regulamento Geral da Proteção de Dados os Cadernos Eleitorais não serão divulgados nas páginas eletrónicas do AEE, devendo ser consultados nos locais descritos no n.º 5 do presente artigo.

Artigo 10º - Assembleias Eleitorais

1. As Assembleias Eleitorais são convocadas pelo Presidente do CG, nos termos da legislação em vigor.
2. Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais os elementos que constam no Caderno Eleitoral respetivo.
4. Na convocatória das Assembleias Eleitorais deve constar o enquadramento legal, o cronograma do procedimento concursal, a data, a hora de início e término do ato eleitoral e o local das mesas das Assembleias Eleitorais.

CANDIDATURAS DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

Artigo 11º - Condições de Candidatura

1. Os candidatos ao CG, representantes do pessoal docente e não docente, constituem-se em listas separadas a submeter às respetivas Assembleias Eleitorais.
2. Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:
 - a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento

da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

b) O disposto na alínea anterior, não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

3. O Diretor deverá, no momento de envio dos Cadernos Eleitorais, informar o presidente da Comissão Eleitoral de alegados impedimentos citados nas alíneas a) e b) do número anterior.

Artigo 12º - Apresentação das Candidaturas e Requisitos

1. As listas candidatas terão a seguinte composição:

a) Sete candidatos efetivos e sete suplentes em representação do pessoal docente;
b) Dois efetivos e dois suplentes em representação do pessoal não docente.

2. As listas candidatas devem ser entregues, em envelope fechado, nos Serviços de Administração Escolar da escola sede do AEE, até ao oitavo dia útil após a abertura do procedimento eleitoral, até às dezasseis horas. O envelope será carimbado e datado pelos Serviços.

3. Será emitido, obrigatoriamente, recibo de receção por parte Serviços de Administração Escolar da escola sede do AEE.

4. Após as dezasseis horas, do dia oitavo dia útil citado no n.º 2 do presente artigo o Presidente da Comissão Eleitoral rubrica todas as listas e atribui letra alfabética às listas de acordo com a ordem de entrada.

5. A apresentação da lista consiste na entrega da mesma, em modelo próprio (Modelo n.º 2 – Eleições CG para o Pessoal Docente e Modelo n.º 3 – Eleições CG para o Pessoal Não

Docente), contendo os nomes completos dos candidatos e a qualidade em que se candidatam.

6. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva declaração de assinatura.

7. Cada candidato só pode integrar uma única lista.

8. As listas devem ser rubricadas por todos os candidatos como forma de aceitação.

9. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, dois docentes por cada ciclo de ensino (dois representantes do 1.º CEB, dois representantes do 2.º CEB, dois representantes do 3.º CEB) e um representante da educação pré-escolar, num total de sete representantes efetivos e sete representantes suplentes.

10 Para efeitos de distribuição nas listas, o docente de educação especial, por não pertencer a um ciclo específico, mas sim a uma área de atuação que abrange todos os ciclos de ensino, integra o ciclo correspondente ao seu grupo de formação inicial, podendo ser incluído na lista como representante desse nível de ensino.

11. Sempre que um nível de ensino não consiga assegurar um seu representante para a formação de lista, esse lugar reverte para outro nível de ensino.

12. Os modelos citados no n.º 5 do encontram-se anexos ao presente Regulamento e estarão acessíveis nos Serviços de Administração Escolar do AEE.

Artigo 13º - Verificação das Candidaturas e Irregularidades Processuais

1. A Comissão Eleitoral reúne no próprio dia ou no dia seguinte ao término do prazo para apresentação de candidaturas a fim de



verificar a regularidade das candidaturas e a elegibilidade dos candidatos e, caso exista alguma irregularidade processual, o Presidente da Comissão Eleitoral informa, via correio eletrónico institucional, o mandatário da lista para a suprir no prazo de quarenta e oito horas.

2. Os mandatários das listas podem assistir à reunião.

Artigo 14º - Rejeição de Candidaturas

1. São rejeitados os candidatos inelegíveis.
2. No caso de haver candidatos inelegíveis ou da lista não conter o número total de candidatos, o mandatário deve completá-la no prazo definido no n.º 1 do artigo anterior, sob pena de rejeição de toda a lista.
3. Fendo o prazo referido no número anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral faz operar nas listas as retificações ou aditamentos requeridos pelos respetivos mandatários.

Artigo 15º - Divulgação das Candidaturas

1. As listas serão identificadas por uma letra segundo a ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrada nos Serviços de Administração Escolar.
2. Até cinco dias úteis antes do ato eleitoral, as listas são publicitadas em todas as escolas do AEE, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.
3. Após a publicação das listas, não é permitida a alteração da ordem dos seus membros até à sua tomada de posse no CG.

Artigo 16º - Recursos

1. Os recursos devem ser apresentados ao Presidente da Comissão Eleitoral até quarenta e oito horas após a ocorrência do facto que lhes deu origem, devendo ser respondidas nas vinte e quatro horas subsequentes.

Artigo 17º - Mandatário da Lista

1. O mandatário da lista, que representa a lista junto da Comissão Eleitoral, é o candidato do AEE que conste em primeiro lugar, salvo se outro candidato for mencionado.

Artigo 18º - Delegados

1. Cada lista poderá indicar até dois representantes, membros da lista, para acompanharem todos os trabalhos realizados pela mesa da Assembleia Eleitoral.

MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 19º - Mesa da Assembleia Eleitoral

1. A mesa da assembleia eleitoral é constituída por três elementos: dois efetivos e um suplente.
2. A mesa eleitoral será designada pelo presidente do CG, sendo constituída por 2 elementos do pessoal docente e 1 do pessoal não docente.
3. A mesa designará, entre si, o presidente e o vogal secretário.
6. Os trabalhos da mesa podem ser acompanhados pelos delegados das listas, que têm os seguintes poderes:

- a) Consultar as cópias dos Cadernos Eleitorais.*
- b) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa da Assembleia Eleitoral.*
- c) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações relativas às operações de voto.*
- d) Assinar a ata.*

Artigo 20º - Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

1. À mesa da Assembleia Eleitoral compete:



- a) Receber os Cadernos Eleitorais do Presidente da Comissão Eleitoral.
- b) Verificar a identidade dos eleitores, através da verificação do n.º do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade.
- c) Garantir que o eleitor está em exercício de funções.
- d) Garantir a segurança da urna e dos boletins de voto.
- e) Garantir o escrutínio secreto.
- f) Descarregar o nome dos votantes no respetivo Caderno Eleitoral.
- g) Proceder à abertura e encerramento das urnas.
- h) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados.
- i) Lavrar a ata da Assembleia Eleitoral.
- j) Proclamar os resultados apurados.
- k) Entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral toda a documentação inerente ao ato eleitoral.

VOTAÇÃO

Artigo 21º - Período de Votação

- 1. As urnas poderão encerrar antes da hora prevista, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos Cadernos Eleitorais.

Artigo 22º - Abertura e Encerramento da Votação

- 1. Constituída a mesa, o Presidente declara iniciadas as operações eleitorais, procede, com os restantes membros da mesa e os delegados das listas, à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exibe a urna para que todos se possam certificar de que se encontra vazia.
- 2. Não havendo nenhuma irregularidade, a mesa atualiza o Caderno Eleitoral registando, na coluna “Descarga de Voto”, a palavra “IMPEDIDO” nos eleitores que não se

encontram em exercício de funções, de acordo com a lista entregue pelo Presidente da Comissão Eleitoral ao Presidente da Mesa da Assembleia de Eleitoral.

- 3. Não havendo nenhuma irregularidade, votam imediatamente os membros da mesa e os delegados das listas.
- 4. Os eleitores votam pela ordem de chegada à mesa da Assembleia Eleitoral, dispondo-se em fila.
- 5. É proibida qualquer propaganda dentro da Assembleia de Voto.
- 6. A mesa da Assembleia Eleitoral funciona ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.
- 7. A admissão de eleitores na mesa da Assembleia Eleitoral faz-se até à hora marcada na respetiva convocatória para o final da votação. Depois desta hora apenas podem votar os eleitores presentes.
- 8. O Presidente declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos nos Caderno Eleitoral, ou o prazo de encerramento tenha terminado.

Artigo 23º - Boletins de Voto

- 1. Os referidos boletins são impressos em papel liso, não transparente e de cor branca para a eleição dos representantes do pessoal docente e de outra cor para a eleição dos representantes do pessoal não docente.
- 2. Em cada boletim de voto são representadas todas as listas admitidas à votação, com um quadrado em branco colocado à frente de cada uma, destinado a ser assinalado com um X a escolha do eleitor.
- 3. A impressão dos boletins de voto é da responsabilidade do Diretor do AEE em conformidade com as indicações da Comissão Eleitoral.



4. Os boletins de voto, em número igual ao dos eleitores inscritos em cada Caderno Eleitoral mais 20%, são entregues ao Presidente da mesa da Assembleia Eleitoral.

Artigo 24º - Modo como Vota cada Eleitor

1. Cada eleitor apresenta-se perante a mesa e identifica-se ao Presidente, apresentando o documento identificativo (Cartão de Identificação do Agrupamento ou, na ausência do mesmo, o Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade).

2. Reconhecido o eleitor, o Presidente, depois de verificada a inscrição no Caderno Eleitoral, entrega-lhe um boletim de voto.

3. Em seguida, o eleitor entra na câmara de voto situada na Assembleia e aí, sozinho, assinala com um X o quadrado correspondente à lista em que vota e dobra o boletim em quatro partes.

4. Voltando para junto da mesa, o eleitor entrega o boletim ao Presidente, que o introduz na urna, enquanto o Escrutinador descarrega o voto, rubricando o Caderno Eleitoral.

5. Se, por inadvertência, o eleitor deteriorar o boletim, deve solicitar outro ao Presidente, devolvendo-lhe o primeiro. O Presidente escreve no boletim devolvido a nota de inutilizado, rubrica-o e conserva-o.

Artigo 25º - Voto em Branco ou Nulo

1. Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

2. Considera-se voto nulo o do boletim de voto no qual:

a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado.

b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3. Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual o X, embora não perfeitamente desenhado ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 26º - Reclamações

1. Qualquer eleitor inscrito no Caderno Eleitoral ou qualquer dos delegados das listas pode suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais da mesa da Assembleia Eleitoral e instruí-los com os documentos convenientes.

2. A mesa não pode negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contraprotestos, devendo rubricá-los e apensá-los às atas.

3. As reclamações, os protestos e os contraprotestos têm de ser objeto de deliberação da mesa, que pode tomá-la no final, se entender que isso não afeta o decurso normal da votação.

4. Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos seus membros e fundamentadas, tendo o Presidente voto de qualidade.

APURAMENTO

Artigo 27º - Operação Preliminar

1. Encerrada a votação, o Presidente da mesa da Assembleia Eleitoral procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os em sobrescritos próprios, que fecha e rubrica.



Artigo 28º - Contagem dos Votantes e dos Boletins de Voto

1. Encerrada a operação preliminar, o Presidente da mesa da Assembleia Eleitoral manda contar os votantes pelas descargas efetuadas no Caderno Eleitoral.
2. Concluída essa contagem, o Presidente manda abrir a urna e tirar os boletins de voto, a fim de conferir o número de boletins entrados e, no fim da contagem, volta a introduzi-los na urna.
3. Em caso de divergência entre os números dos votantes apurados nos termos do n.º 1 e dos boletins de voto contados, prevalece, para fins de apuramento, o segundo destes números.

Artigo 29º - Contagem dos Votos

1. O Escrutinador desdobra os boletins um a um e anuncia em voz alta qual a lista votada. O Secretário regista numa folha branca ou, de preferência, num quadro bem visível, separadamente, os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.
2. Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo Presidente, que os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
3. Terminadas essas operações, o Presidente procede à contraprova da contagem, pela contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.
4. Os delegados das listas têm o direito de examinar, depois, os lotes dos boletins de voto separados, sem alterar a sua composição, e, no caso de terem dúvidas ou objeções em relação à contagem ou à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, têm o direito de solicitar esclarecimentos ou apresentar reclamações ou protestos perante o Presidente.

5. Se a reclamação ou protesto não for atendido pela mesa, os boletins de voto reclamados ou protestados são separados, anotados no verso, com a indicação da qualificação dada pela mesa e do objeto da reclamação ou do protesto. Estes boletins são rubricados pelo Presidente e, pelos delegados das listas, se o desejarem, e encerrados em sobreescrito próprio.

6. Os boletins de voto não utilizados fechados em sobreescrito, que juntamente com o sobreescrito contendo os votos inutilizados e o que contém os boletins alvo de protesto, serão entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral.

7. A reclamação ou protesto não atendido não impede a contagem do boletim de voto para efeitos de apuramento.

Artigo 30º - Atas das Operações Eleitorais

1. Compete ao Secretário proceder à elaboração da ata das operações de votação e apuramento.
2. Da ata devem constar:
 - a) Os números de inscrição no Caderno Eleitoral e os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas.
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa da Assembleia Eleitoral.
 - c) As deliberações tomadas pela mesa durante as operações.
 - d) O número total de eleitores inscritos e de votantes.
 - e) O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e o de votos nulos.
 - f) O número de boletins de voto sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto.



- g) As divergências de contagem, se as houver, com a indicação precisa das diferenças notadas.
- h) O número de reclamações, protestos e contraprotestos apensos à ata.
- i) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgar dever mencionar.

Artigo 31º - Critérios de Eleição

1. Logo a seguir ao apuramento dos resultados, estes devem ser entregues à Comissão Eleitoral.
2. Na posse de todos os resultados, a Comissão Eleitoral procede à atribuição dos mandatos seguindo, no caso de haver mais do que uma lista, o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
3. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertence o titular do mandato.

Artigo 32º - Protestos ou Reclamações

1. Havendo protestos ou reclamações não atendidas, o Presidente da Comissão Eleitoral convoca uma reunião para analisar e deliberar sobre eles, nas quarenta e oito horas seguintes à realização da eleição.

Artigo 33º - Publicação dos Resultados

1. O Diretor do AEE faz afixar os resultados dos processos eleitorais nos lugares habituais da escola sede e na página eletrónica do AEE.

Artigo 34º - Destino da Documentação

1. Terminado o prazo de recurso, ou decididos os recursos que tenham sido apresentados, o Diretor do AEE procede ao arquivo dos documentos.

CONTENCIOSO ELEITORAL

Artigo 35º - Recurso

1. As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que tenha sido objeto de reclamação ou protesto apresentados no ato em que se verificaram.
2. Da decisão sobre a reclamação ou protesto podem recorrer, além do apresentante da reclamação, protesto ou contraprotesto, os candidatos e os seus mandatários que concorrem à eleição.
3. A petição específica, os fundamentos de facto e de direito do recurso será acompanhada de todos os elementos de prova, incluindo fotocópia da ata da mesa da Assembleia Eleitoral onde a irregularidade tiver ocorrido.

Artigo 36º - Órgão Competente, Processos e Prazos

1. O recurso é interposto no prazo de 48 horas, a contar da afixação do resultado do apuramento, perante o Presidente da Comissão Eleitoral.
2. O Presidente da Comissão Eleitoral manda notificar imediatamente os mandatários das listas concorrentes para que estes e os candidatos respondam, querendo, no prazo de 24 horas.
3. Nas 48 horas subsequentes ao termo do prazo previsto no número anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral, em reunião com a Comissão Eleitoral, decide definitivamente do recurso, afixando imediatamente a decisão nos lugares habituais da Escola Sede e no site do AEE.



Artigo 37º - Nulidade das Eleições

1. A votação só é julgada nula quando se hajam verificado ilegalidades que possam influir no resultado geral da eleição.
2. Declarada a nulidade da eleição, o ato eleitoral correspondente é repetido no 8.º dia posterior à decisão.

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 38º - Modo de Eleição

1. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos, por voto secreto, em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, convocada para o efeito pela Presidente do CG.
2. A convocatória, com antecedência mínima de 5 dias úteis, deve ser publicitada em todas as escolas do AEE, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.
3. O processo eleitoral dos representantes dos pais e encarregados de educação no CG do AEE rege-se por Regimento próprio, aprovado em Assembleia Geral da APEEAEC.
4. De acordo com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho o mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares.

DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO

Artigo 39º - Processo de Designação

1. O Presidente do CG solicita oficialmente ao Município, a designação dos membros do CG.
2. Os três representantes do Município são indicados pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aveiro.

DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO COMUNIDADE LOCAL

Artigo 40º - Processo de Designação

1. Os membros do CG eleitos, depois de tomarem posse, em reunião convocada para o efeito pelo Presidente do CG cessante, escolhem as individualidades, instituições ou empresas que ocuparão os três lugares de representação da comunidade local.
2. O plenário elege, por maioria dos votos a entidade ou entidades/instituições a cooptar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41º - Legislação Subsidiária

1. A legislação subsidiária inerente ao presente regulamento é:
 - a) Constituição da República Portuguesa.
 - b) Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
 - c) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo).
 - d) Regulamento Interno do AEE.
 - e) Regimento do Conselho Geral do AEE.

Artigo 42º - Omissões

1. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo CG, no respeito pela Lei e Regulamentos em vigor.

Artigo 43º - Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor, no primeiro dia útil após a sua aprovação pelo CG.

Visto e aprovado em Conselho Geral de 25 de novembro de 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL

CATARINA IGLESIAS DA SILVA OLIVEIRA



LEGISLAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS EM VIGOR

Constituição da República Portuguesa

- Decreto de Aprovação da Constituição (1976). *Constituição da República Portuguesa*. Diário da República I Série. N.º 86 (10.04.1976), Versão Consolidada.

Decretos-Lei

- Decreto-Lei n.º 4/2015. (2015). Aprova o novo Código de Procedimento Administrativo. Diário da República I Série. N.º 4 (07.01.2015), 50-87.
- Decreto-Lei n.º 137/2012. (2012). Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril: Aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário. Diário da República I Série. N.º 126 (02.07.2012), 3340-3364.

Regulamentos

- Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Eixo.